



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Projeto - Lei Nº 027/2013**

**Assunto:** MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

**Data:** 19/04/2013

OFÍCIO Nº. 0174/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 24 de Abril de 2013.

*EXMO. SENHOR*

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 0016/GAB/PMSMG/13, **"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."** Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Port.0015/2013

AO SENHOR  
MARCOS ANTONIO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Mensagem nº 0016/GAB/PMSMG/2013

De 19 de abril de 2013.

Referência: Ponto de táxi.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Quando da edição das leis que instituíram pontos de táxi no Município, previa-se uma situação diferente. Os erros de previsão são próprios do ser humano.

Pensava-se que um ponto de táxi no hospital seria necessário, mas essa premissa não se confirmou, até então, com ainda não funcionou a concessão de transporte coletivo, circular.

Há uma reivindicação da categoria para regularizar as placas no ponto da Rodoviária.

A Administração anterior renovou as concessões, colocando 09 na Rodoviária e uma no Santana, cujo concessionário recusa.

Entendemos que há quatro renovações de concessões irregulares, já que na Lei 229 prevê cinco vagas na Rodoviária.

Não podemos prescindir da manifestação do Poder Legislativo, já que somente uma lei nova pode modificar ou revogar uma que esteja em vigência, pois esta hierarquia das normas jurídicas é própria do sistema federativo em que se inclui o Brasil.

Por ser medida necessária para regularizar uma situação de fato, não gerada por esta gestão, mas que lhe cabe agora tomar providências, solicita-se a apreciação da matéria em regime de urgência urgentíssima, por ser matéria de interesse coletivo.

Contando com vosso acato, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.



Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº        /GAB/PMSMG/2013        De 19 de abril de 2013.

**Modifica a lei Municipal nº 229 de 08  
de dezembro de 1997, e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de  
suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 229 de 08 de dezembro de 1997  
terá vigência com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criados os seguintes pontos de Táxi no Município de São  
Miguel do Guaporé:”

***“I – Ponto de Táxi nº 01(um), com 10 (dez) vagas, localizado entre as  
Avenidas Capitão Sílvio e João Batista Figueiredo;”***

“II – revogado.”

“III – Ponto 03 (três), com 01 (uma) vaga, na esquina da Rua José Dias  
com a RO-010, na sede do Distrito de Santana do Guaporé.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

  
Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

Art

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 229/97

Em, 08 de dezembro de 1.997.

**"DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE COLETIVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O SR. RENI AGOSTINI, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.**

Art. 1º - O Transporte Coletivo de passageiros no Município de São Miguel do Guaporé/RO., constitui serviço de utilidade pública, só podendo ser executado mediante prévia e expressa concessão do Executivo Municipal, através do Processo Legal.

Art. 2º - Os serviços referidos nesta Lei, serão executados mediante concessão, de acordo com a Lei Federal de Licitação e Contratos, atendendo as Resoluções da Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 3º - Fica criado a Comissão Municipal de Transporte Coletivo, composta de representante do Executivo, Legislativo e da Comunidade.

§ Único - É competência da CMTC entre outras, os de definir através de resolução os direitos dos usuários, a política tarifária e a garantias asseguradas nos artigos 123 e 126 da Lei Orgânica.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 4º - O serviço de transporte coletivo do Município, disciplinado por esta Lei compreende:

- I - Táxi;
- II - Moto Táxi;
- III - Transporte de passageiros em ônibus e caminhões;
- IV - Circular.

Art. 5º - Fica criado os seguintes pontos de Táxi no Município de São Miguel do Guaporé:

I - Ponto de táxi nº 01 - com 05 (cinco) vagas, localizado entre as Av. Capitão Silvio e Av. João Batista Figueiredo;

II - Ponto de táxi nº 02 - com 03 (três) vagas, localizado em frente a Unidade Mista de Saúde, na sede do Município;

III - Ponto de táxi nº 03 - com 02 (duas) vagas, localizado na esquina da Av. 25 de agosto com a Av. José dias da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé;

Art. 4º - Só será concedido permissão de serviço de transporte coletivo, que garanta os dispostos nos artigos 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, exceto aos táxis.

Art. 5º - Os preços das tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo, levando em consideração o Parecer da Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O direito adquirido pelos concessionários de concessões anteriores a esta Lei que comprovem efetivo exercício, serão preservados.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1997.

**APROVADO**

E M. 08/12/97

CENILDO GOMES  
PRESIDENTE

*Publicado*  
22/12/97

**SANCIONADO**

E M. 22/12/97

*Reni Agostini*  
Reni Agostini  
PREFEITO MUNICIPAL



## PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 027/13 que "Modifica a Lei Municipal n.º 229/1997,...", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a modificação dos pontos de táxi previstos na Lei modificada, em razão de entender que não é necessária a existência de ponto de táxi na Unidade Mista de Saúde.

Entretanto, a lei prevê ponto de táxi para 11 placas, quando temos apenas 10, motivo pelo qual necessária uma emenda, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º -

Inc I – EMENDA MODIFICATIVA, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Ponto de Táxi n.º 01 (um), com ~~09~~ (nove) vagas, localizado entre as Avenidas Capitão Sílvio e João Batista Figueiredo"** dez

Ao demais, não remanesce incongruência, sendo a modificação apenas quanto a localização dos pontos de táxi.

Assim sendo e, acatada a emenda acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

1  
À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 06 de maio de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves  
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 029/2013

Em 06 de maio de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº027/2013 "Modifica a Lei Municipal nº 229 de 08 de dezembro de 1997, e dá outras providências"

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

  
**Sônia Boroviec**  
Agente Administrativo

**Ao Sr. Vereador Antonio Correia**

Presidente Da Comissão Permanente de  
Justiça e Redação  
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2013, “**Modifica a Lei nº 229 de 08 de dezembro de 1997, e dá outras providências**”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

**Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.**

\_\_\_\_\_  
**Presidente – Gilmar Ramos**

\_\_\_\_\_  
**Relator – Sebastião Carneiro**

\_\_\_\_\_  
**Membro – Darcy Tomaz**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2013,  
“Modifica a Lei nº 229 de 08 de dezembro de 1997, e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável, porém com as seguintes emendas:*

**Art. 5º.**

**Inc I – EMENDA MODIFICATIVA.** Passa a vigorar com a redação seguinte: “*Ponto de táxi n.º 01 (um), com 10 (dez) vagas, localizado nas proximidades da Rodoviária Municipal*”.

**Art. 5º**

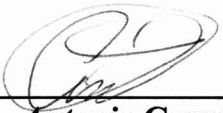
**Inc III – EMENDA SUPRESSIVA – SUPRIMIDO.**

Ao demais, não remanesce incongruência, sendo a modificação apenas quanto a localização dos pontos de táxi.

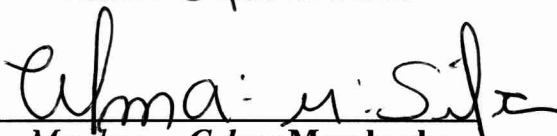
Assim sendo e, acatada a emenda acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – **Antonio Correia**

  
\_\_\_\_\_  
Relator – **João de Paula**

  
\_\_\_\_\_  
Membro – **Celma Mesabarba**